



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1149/14
PLL Nº 112/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 172 /14 – CEFOR

Obriga casas noturnas e locais de espetáculos ou de eventos a identificar, por meio de crachá, funcionários e prestadores de serviço terceirizados, revoga a Lei nº 10.771, de 9 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Segundo a Exposição de Motivos, “a proposição tem como finalidade garantir a segurança e a proteção de clientes de casas noturnas ou de frequentadores de espetáculos artísticos, principalmente jovens, que têm sido vítimas de agressões praticadas pelos responsáveis pela segurança desses locais”. Ainda, “constataram-se casos em que indivíduos que, em tese, deveriam garantir a integridade física dos frequentadores praticavam atos de agressão e até assassinatos de clientes”.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa refere que “a matéria se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao seu turno, também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem agora a Proposição para apreciação nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL. O exame, que ocorre sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 37 do Regimento, demonstra que a Lei anterior, de nº 10.771, de 9 de novembro de 2009 (que está sendo objeto de revogação pelo art. 5º), apenas estabelece a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviço terceirizados, sem definir expressamente o infrator pelo não cumprimento (presumivelmente o proprietário do estabelecimento), enquanto que o Projeto refere como responsáveis pela



PARECER Nº 172 /14 – CEFOR

obrigação as casas noturnas e os locais de espetáculos ou de eventos, passíveis, portanto, de sofrer penalidades que vão desde a advertência até multas ou mesmo cassação do Alvará, caso deixem de atender os dispositivos da Lei.

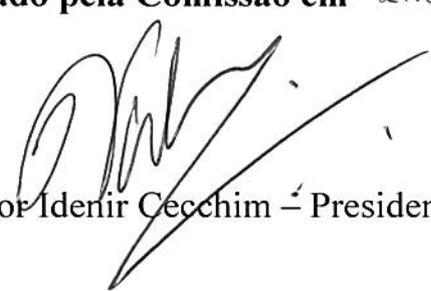
A nova redação proposta, além de corrigir a situação anteriormente apontada, melhor explicita outros elementos informativos e, ainda, amplia as sanções que serão aplicadas a estabelecimentos infratores, o que leva a manifestarmos-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2014.



Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27.08.14



Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo